



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 284/2023.

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: Dispõe sobre obrigações para organizações sociais em que participem crianças e adolescentes no município de Manaus.

PARECER

Projeto de Lei que dispõe sobre obrigações para organizações sociais em que participem crianças e adolescentes no município de Manaus. Favorável. Art. 8º e 58 da LOMAN.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Sr. Ver. Ivo Neto, que dispõe sobre obrigações para organizações sociais em que participem crianças e adolescentes no município de Manaus.

Segundo o Art. 1.º da propositura, as Organizações da Sociedade Civil (OSC), localizadas no município de Manaus e que atendam crianças e adolescentes deverão exigir declaração de frequência escolar semestral dos seus atendidos, com o fim de evitar a evasão escolar.

Havendo suspeita ou conhecimento de evasão escolar ou faltas reiteradas e injustificadas da criança ou adolescente atendido na OSC, far-se-á, obrigatoriamente, comunicação ao Conselho Tutelar competente. O descumprimento do disposto na pretensa Lei sujeitará o infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas: I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e II – multa, a partir da segunda autuação, estabelecida em dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), sendo seu valor aumentado em cinquenta por cento a





PROCURADORIA LEGISLATIVA

cada reincidência que envolver o mesmo menor.

Além disso, dispõe que os recursos adquiridos serão encaminhados às entidades de proteção à criança e ao adolescente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em relação à iniciativa da propositura, de acordo com o art. 58 da LOMAN, tem-se que:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, sem dúvida que se trata de matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, que prescreve que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, satisfazendo o requisito objetivo. Vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável ao regular trâmite do presente Projeto de Lei nº. 284/2023.

É o parecer.





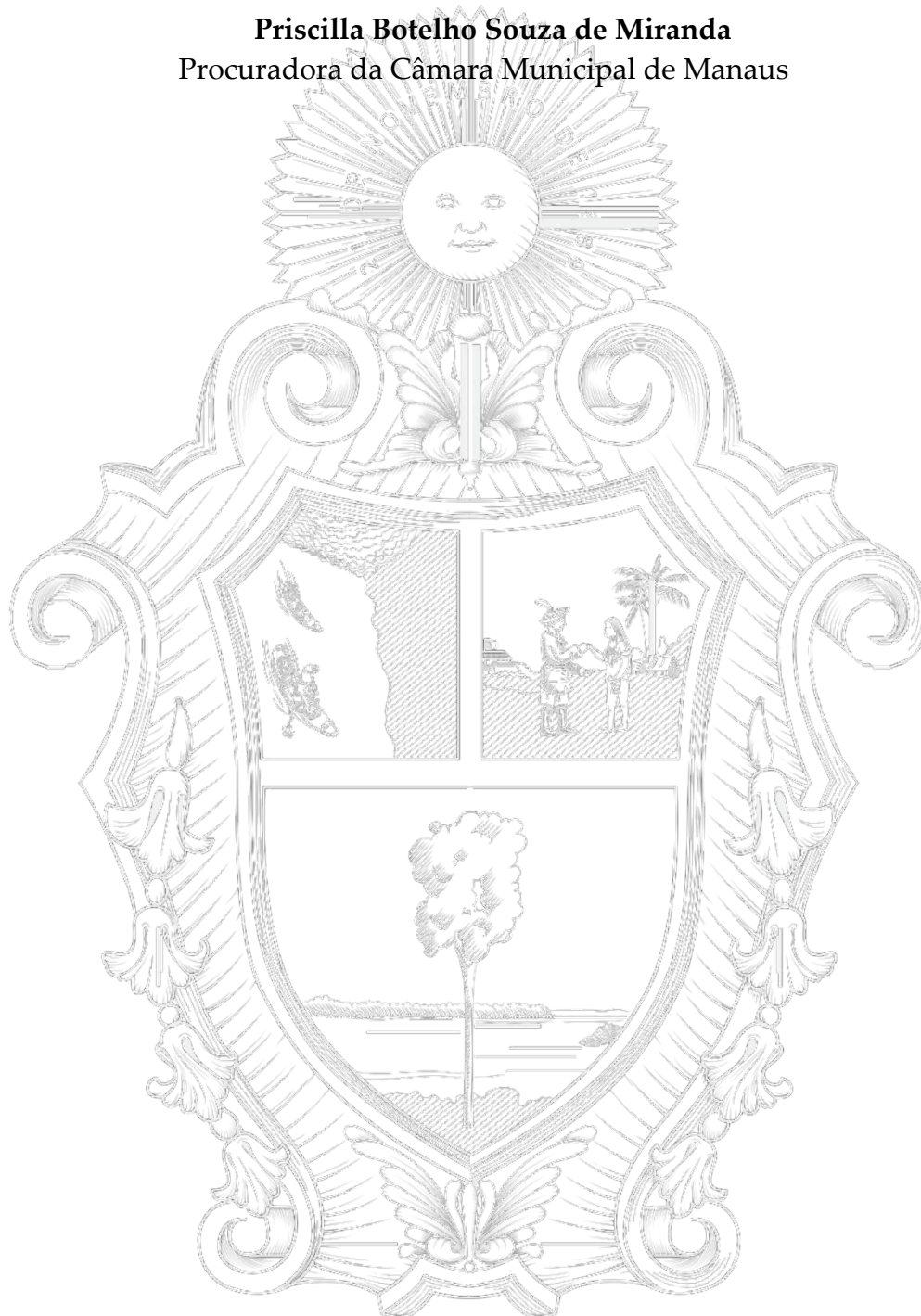
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 11 de julho de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.047624
Data 11/07/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.047624

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA
Data 11/07/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 284/2023.

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: Dispõe sobre obrigações para organizações sociais em que participem crianças e adolescentes no município de Manaus.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 11 de julho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.047624
Data 11/07/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.047624

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 11/07/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

